

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6296-05.67/20.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 141353 - ASSOC DAS REVENDAS DE AGROQUIMICOS DO CENTRO DO ESTADO DO RS
CPF / CNPJ / Doc Estr: 05.773.132/0001-70
ENDEREÇO: RODOVIA BR-471
KM 157,3
DISTRITO INDUSTRIAL
96837-500 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 423386
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-471
KM 157,3
DISTRITO INDUSTRIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,83863371 Longitude: -52,38981843

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: DEPÓSITO EMBALAGENS VAZIAS AGROTÓXICOS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.750,30
MEDIDA DE PORTE: 225,00 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO (m²): 370.492,24
ÁREA CONSTRUIDA (m²): 450,00
ÁREA DEPÓSITO (m²): 225,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o Posto de recebimento da ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROQUIMICOS DO CENTRO DO ESTADO DO RS está autorizado a receber embalagens de agrotóxicos e afins, lavadas e não laváveis e embalagens contendo resíduos de agrotóxicos impróprios para uso, recebidas diretamente do agricultor ou através do recolhimento itinerante, para armazenamento temporário até o encaminhamento para a central ARDEC, localizada no município de Cachoeira do Sul;
- 1.2- a operação do empreendimento deverá observar as disposições constantes na Portaria n.º 3214 de 06/06/78 do MTE (em especial as NR-6, NR-7, NR-11); NBR 12.235/88; NBR 9843/97; Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98 e Decreto Federal n.º 4074 de 04/01/02;
- 1.3- a operação do depósito, deverá ocorrer sob a orientação e supervisão do responsável técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser mantida atualizada;
- 1.4- somente poderão ser armazenadas embalagens no interior do depósito, devendo ser previsto o recolhimento periódico das embalagens vazias pelos fabricantes dos produtos, com o transporte e destinação das embalagens somente para empresas licenciadas;

- 1.5- tratando-se de um receptor local de embalagens vazias de agrotóxicos, o empreendimento deverá ser credenciado pelos estabelecimentos comerciais que utilizarem o depósito, bem como deverá manter o contrato com os fabricantes dos produtos;
- 1.6- toda a área deverá ser cercada e identificada de modo a ser impedido o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área de armazenamento e manuseio de produtos e embalagens vazias de agrotóxicos e afins;
- 1.7- as embalagens vazias contaminadas de agrotóxicos e afins deverão ser segregadas para fins de armazenagem temporária: as submetidas à tríplex lavagem ou lavadas sob pressão, devem ser armazenadas separadamente das embalagens vazias não laváveis das embalagens com resto de agrotóxicos;
- 1.8- não poderá haver geração e emissão de efluentes líquidos industriais (não utilizar água em limpeza interna), eventuais derrames acidentais devem ser contidos, absorvidos por serragem/calcário e acondicionados adequadamente, registrados em planilha de embalagens e resíduos contaminados, armazenados na área de materiais contaminados e destinados para unidade licenciada para tratamento e/ou destinação final do resíduo sólido;
- 1.9- o empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização comprovantes de recebimento e expedição das embalagens vazias de agrotóxicos, com as respectivas quantidades e tipos de embalagens e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 1.10- as operações da empresa deverão obedecer às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente/emergência devendo estar claramente identificável e de forma de fácil acesso, em caso de necessidade;
- 1.11- as embalagens vazias de agrotóxicos, inclusive aquelas embalagens tríplex lavadas ou lavadas sob pressão, não poderão ser reutilizadas ou reaproveitadas para quaisquer finalidades, salvo quando a reutilização for efetuada pela empresa produtora do agrotóxico, mediante aprovação dos órgãos federais registrantes;
- 1.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.13- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

2. Quanto à Localização:

- 2.1- a área destinada à instalação do depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos deverá ter acesso com condições adequadas para o transporte de embalagens vazias de agrotóxicos ou contendo resíduos;
- 2.2- a unidade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos deverá estar distante 150 metros de residências ou prédios residenciais, creches, escolas, hospitais e asilos, para Postos de Recebimento de Embalagens de agrotóxicos, ou 200 metros para Centrais de Recebimento de Embalagens de agrotóxicos;
- 2.3- o empreendimento deverá situar-se a mais de 20m (vinte metros) do passeio público ou da margem de rodovia;

3. Quanto a Proteção e Segurança:

- 3.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
- 3.2- a Central ou Posto deverá fazer periódicas comunicações de ordem de coleta para os fabricantes ou seus representantes legais, de forma preventiva, a fim de evitar a saturação do depósito, se for transporte para fora do estado deverá ter prévia Autorização da FEPAM;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- as embalagens vazias contaminadas por agrotóxicos e afins, não submetidas à tríplex lavagem ou lavagem sob pressão, constituem-se de resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportadas por veículos licenciados para transportes de cargas perigosas;
- 4.2- fica proibida a queima de plásticos, couros, borrachas e espumas, conforme Portaria N.º 02/84-SSMA, de 03 de julho de 1984;
- 4.3- os resíduos sólidos somente poderão ser transportados, do ponto de sua geração até os locais de processamento e destinação final, através de veículo adequado com carroceria fechada (tipo baú) ou carroceria lonada, em que o resíduo fique contido de tal maneira que não ocorram perdas de material durante o transporte;
- 4.4- os resíduos sólidos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018. Quando o destino estiver localizado fora do Estado, é necessário também, Autorização prévia da FEPAM, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;

5. Quanto ao Transporte:

5.1- não poderão ser retiradas quaisquer embalagens do depósito, inclusive as triplice lavadas ou lavadas sob pressão, quando o destino for para fora do Estado, sem prévia autorização da FEPAM e anuência dos fabricantes dos Produtos (INPEV);

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

6.1- em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de outubro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 22/10/2020 a 22/10/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: wp0scele.jt5

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	26/10/2020 14:53:55 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.